



PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A tabela de escalonamento vertical do cargo Técnico em Enfermagem da carreira Técnica em Enfermagem fica reestruturada nos termos do Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 6º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO I

TABELA DE VERTICALIZAÇÃO – CORRELAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
		V		

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	IV
		III		
		II		
		I		
	PRIMEIRA	VI		
		V		
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		
	SEGUNDA	VII	PRIMEIRA	IV
		VI		III
		V		II
		IV		I
		III	SEGUNDA	V
		II		IV
		I		III
	TERCEIRA	VII		II
		VI		I
		V	TERCEIRA	V
		IV		IV
III		III		
II		II		
I		I		

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO (EM REAIS)
CARREIRA TÉCNICA EM ENFERMAGEM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	3.512,21	7.024,41
		III	3.427,85	6.855,70
		II	3.343,50	6.686,99
		I	3.259,14	6.518,28
	PRIMEIRA	IV	3.174,79	6.349,58
		III	3.052,09	6.104,18
		II	2.983,07	5.966,15
		I	2.914,06	5.828,11
	SEGUNDA	V	2.845,04	5.690,08
		IV	2.776,02	5.552,04
		III	2.707,01	5.414,01
		II	2.614,98	5.229,96
		I	2.561,30	5.122,60
	TERCEIRA	V	2.507,62	5.015,24
		IV	2.453,94	4.907,88
		III	2.400,26	4.800,52
		II	2.346,58	4.693,16
		I	2.292,90	4.585,80

ANEXO III

VIGÊNCIA	01/10/2025	01/04/2026
Reajuste	5%	5%



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 10/10/2024, às 12:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1858574** Código CRC: **96216420**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00041691/2024-59

1858574v5